



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para cancelamento de empenhos de 2024 e reabertura no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os empenhos referentes a convênios, contratos e repasses do governo federal e do governo do Estado, inclusive relativos a emendas parlamentares, que não forem liquidados até 31 de dezembro de 2024, à vista da não liberação dos recursos financeiros pertinentes.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos por decreto e reempenhar, no exercício financeiro de 2025, as dotações orçamentárias correspondentes aos valores cancelados na forma do previsto no Art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY
DIOMEDES
FAVARO:2668
6107883

Assinado de
forma digital por
RUY DIOMEDES
FAVARO:2668610
7883

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO
VOLTOLIM:01551
913810

Assinado de forma
digital por JOSE
APARECIDO
VOLTOLIM:015519138
10

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -